Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-418/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/336/2003
PROTOCOLO	:	761248
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	:	SAULO DE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-SECRETARIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO – 1998
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pelo conhecimento do presente Recurso como Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 – no mérito, dar-lhe TOTAL PROVIMENTO para reformar o Acórdão n. 02/0123/2007, excluindo a responsabilidade do Senhor Saulo de Oliveira Martins, imputando-a, pela multa aplicada no "item 2" e pelos valores impugnados no "item 3", ao Senhor Alfeu Silva, Ex-Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, diante da constatação de que o mesmo foi o responsável pela execução da despesa decorrente do Convênio n. 080/98.

3 – comunicar o resultado do julgamento aos interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba